

**PROF. DOUTOR
AUGUSTO SILVA DIAS
IN MEMORIAM**

VOLUME II



CIDPCC

Centro de Investigação
em Direito Penal e Ciências Criminais



IDPCC

Instituto de
Direito Penal e
Ciências Criminais



AAFDL
EDITORA

INOBSERVÂNCIA DE IMPEDIMENTO E PERDA DE MANDATO AUTÁRQUICO

José Manuel Sérvulo Correia*

O estudo do Direito pode ser, por vezes, uma desilusão, uma questão de aplicar normas estritas e procedimentos antiquados a uma realidade que não colabora¹

SUMÁRIO: Introdução; I. Enquadramento normativo; II. Tratamento jurisprudencial; III. Natureza da responsabilidade do autarca pela inobservância de impedimento; IV. Natureza da decisão de perda de mandato; V. Pressupostos da decisão da perda de mandato; VI. O juízo de ponderação; Conclusão.

Introdução

1. A demarcação entre o Direito Administrativo e o Direito Penal não corresponde apenas à necessidade de ordenar cada uma das respetivas matérias de per si para efeito do estudo e lecionação nas academias. Trata-se, na verdade, de setores da Ordem Jurídica com embasamentos constitucionais e legislativos distintos, obedecendo a princípios em boa medida próprios e utilizando conceitos raramente comuns pois que, ainda quando são os mesmos os vocábulos, o respetivo sentido varia em maior ou menor grau. No entanto, a unidade do sistema jurídico taxaria de irrealismo quaisquer tentativas de estabelecer delimitações absolutamente estanques entre o Direito Administrativo e o Direito Penal. E assim é que, a par de situações jurídicas mistas, com componentes de ambas as origens, são vários os subsistemas ou institutos jurídicos situados em zona cinzenta entre os dois blocos. É esse, nomeadamente, o caso do Direito Contraordenacional e do Direito Administrativo Disciplinar, mas não deveria ser o do instituto da perda de mandato autárquico.

2. Como resulta, por analogia, do n.º 3 do artigo 242.º da Constituição (CRP) e, designadamente, dos artigos 7.º e seguintes da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da tutela administrativa – LTA), a perda de mandato autárquico, designadamente

* Professor Catedrático Jubilado da FDUL. Investigador Principal Sénior do Centro de Investigação de Direito Público. Advogado (Sérvulo & Associados).

¹ Cf. BARACK OBAMA, *Sonhos do meu Pai*, Lisboa: Reverso, 2021, p. 191.